



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ____/2025

Ementa:

Indica ao Poder Executivo Municipal que adote as medidas administrativas necessárias para permitir que a Guarda Civil Municipal da Serra realize operações de fiscalização e blitz de trânsito, mediante integração ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), capacitação técnica e implantação de estrutura operacional adequada.

Art. 1º: Fica indicado ao Poder Executivo Municipal que promova a integração da Guarda Civil Municipal da Serra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), nos termos do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com o objetivo de permitir que seus integrantes possam exercer, de forma legal e estruturada, atividades de fiscalização de trânsito e operações de blitz com uso do **etilômetro (bafômetro)** no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º: A integração de que trata o artigo anterior deverá ser acompanhada de:

- I – Capacitação técnica dos guardas municipais, conforme diretrizes do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN/SENATRAN);
- II – Designação formal dos guardas municipais como agentes da autoridade de trânsito, mediante ato do chefe do Poder Executivo;
- III – implantação de estrutura operacional mínima, compreendendo:
 - a) veículos oficiais caracterizados e equipados com dispositivos luminosos;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

b) cones, barreiras móveis, fitas de isolamento e sinalização vertical de advertência;
c) coletes refletivos, lanternas e demais equipamentos de proteção individual (EPIs);
d) rádios comunicadores, tablets ou dispositivos eletrônicos para registro de infrações;

e) área adequada para recolhimento e guarda de veículos apreendidos;

IV – Elaboração de protocolo de atuação conjunta, envolvendo a Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Secretaria de Mobilidade Urbana, garantindo a legalidade, transparência e respeito aos direitos dos cidadãos durante as operações.

Art. 3º:

As operações de fiscalização e blitz de trânsito realizadas pela Guarda Civil Municipal deverão ter **caráter prioritariamente preventivo e educativo**, buscando orientar os condutores, reduzir acidentes e salvar vidas, especialmente nas ações voltadas à **prevenção da embriaguez ao volante**.

Art. 4º: Este Projeto Indicativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Serra – ES, 16 de outubro de 2025

**ANTÔNIO CARLOS CEA
REPUBLICANOS**





A presente proposição tem como finalidade **fortalecer a segurança viária e preservar vidas**, ampliando as atribuições da **Guarda Civil Municipal da Serra (GCM)** para que possa **realizar blitz educativas e fiscalizatórias com uso do etilômetro (bafômetro)**, dentro dos parâmetros legais e constitucionais vigentes.

Com a nova redação conferida pela Lei nº 14.071/2020 ao art. 24-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ficou reconhecida a competência concorrente dos municípios para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas e penalidades.

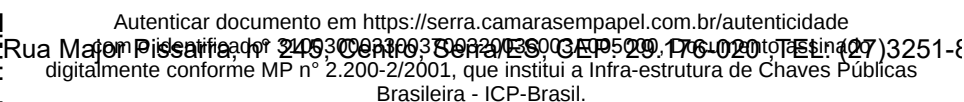
O dispositivo legal é claro:

Art. 24-A. Compete concorrentemente aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas neste Código, observado o disposto no §2º do art. 22 e no §4º do art. 24 deste Código.

Parágrafo único. As competências privativas previstas no §2º do art. 22 e no §4º do art. 24 podem ser delegadas por meio do convênio de que trata o art. 25 deste Código.

Com base nesse dispositivo, **os municípios podem estruturar suas guardas municipais para exercer atividades de fiscalização, inclusive o uso do bafômetro em blitz**, desde que haja **integração formal ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT)** e **capacitação técnica dos agentes** conforme as diretrizes do **DENATRAN/SENATRAN**.

Assim, **cabe ao Poder Executivo Municipal**, por meio da Secretaria de Defesa Social (SEDES), **celebrar convênio ou termo de cooperação técnica com o DETRAN/ES**, para que os guardas municipais recebam treinamento e autorização para atuar como **agentes da autoridade de trânsito**, com plenos poderes para **realizar testes de alcoolemia, lavrar autos de infração e adotar medidas administrativas previstas**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

no CTB.

FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E JURISPRUDENCIAL

O **Supremo Tribunal Federal (STF)** consolidou o entendimento de que as **Guardas Municipais podem exercer funções de segurança urbana e policiamento ostensivo**, inclusive em ações conjuntas de trânsito, desde que respeitadas as atribuições das polícias estaduais.

No julgamento do **Recurso Extraordinário nº 608588 (Tema 656 da Repercussão Geral)**, com efeito vinculante, o STF fixou a seguinte tese:

“É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária.”

Com esse entendimento, o Supremo reconheceu que as Guardas Municipais **integram o Sistema de Segurança Pública** (art. 144, §8º, da Constituição Federal), podendo atuar de forma **cooperativa e preventiva** com as demais forças policiais, **inclusive em blitz e fiscalizações que envolvam o uso do etilômetro**, com foco na segurança do cidadão.

Assim, a implementação deste projeto trará avanços significativos à segurança pública e à mobilidade urbana da Serra que beneficiará a coletividade, tais como:

- **Redução de acidentes e mortes no trânsito** decorrentes do consumo de álcool;
- **Atuação mais próxima e humanizada** da Guarda Municipal junto à população;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

- **Fiscalização efetiva nas vias municipais**, sem depender exclusivamente de operações estaduais;
- **Integração entre segurança viária e segurança pública**, reforçando a presença do poder público;
- **Fortalecimento da autonomia municipal** e valorização dos servidores da GCM.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente Projeto Indicativo visa autorizar e estruturar a Guarda Civil Municipal da Serra para realizar operações de blitz com uso do etilômetro (bafômetro), em conformidade com o art. 24-A do CTB, o art. 144, §8º, da Constituição Federal e o entendimento consolidado do STF (Tema 656).

A medida é plenamente constitucional e de grande relevância social, pois permitirá ao Município da Serra atuar de forma direta e eficiente na prevenção de acidentes e na proteção da vida, consolidando um modelo de segurança viária integrada, cidadã e moderna.

Serra – ES, 16 de outubro de 2025

**ANTÔNIO CARLOS CEA
VEREADOR REPUBLICANOS
CORAGEM PARA MUDAR!!**

